



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Hortas Urbanas, Comunitárias, Terapêuticas, Pedagógicas e Quintais Produtivos no Município de Itanhaém e dá outras providências”

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de socorro a qualquer animal atropelado nas vias públicas do Município de Itanhaém, seja por condutores de veículos automotores, motocicletas, ciclomotores ou bicicletas.

Art. 2º - Art. 2º - As hortas urbanas poderão ser implantadas:

I - em áreas particulares, desde que haja Certidão de Uso do Solo autorizando a atividade;

II - em áreas públicas, mediante cessão de uso do solo concedida pelo Poder Público, a título precário e não oneroso;

III - em quintais produtivos,

Art. 3º - Consideram-se hortas de quintais produtivos aquelas cultivadas por famílias ou grupos comunitários, voltadas ao consumo familiar ou à pequena comercialização.

§ 1º - Os quintais produtivos têm como objetivos:

I - incentivar o cultivo orgânico;

II - aproveitar espaços ociosos para produção alimentar;

III - melhorar a qualidade de vida e a segurança alimentar;

IV - promover conscientização ambiental.

§ 2º - Para sua implementação, poderão ser firmadas parcerias visando:

I - aquisição de insumos e ferramentas;

II - capacitação técnica e educativa da população;

III - promoção de palestras sobre sustentabilidade.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias para aquisição de mudas e insumos, comprometendo-se a incentivar a produção orgânica.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O processo de implantação de hortas urbanas em áreas públicas seguirá os seguintes trâmites:

- I - oferta de cursos de capacitação gratuitos para interessados;
- II - certificação dos participantes como requisito para a cessão da área pública;
- III - publicação de mapa com áreas disponíveis no portal da Prefeitura;
- IV - critérios de seleção que priorizem moradores próximos, uso coletivo e vulnerabilidade social;
- V - definição das áreas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º - O Município será responsável por:

- I - dar publicidade aos cursos e processos seletivos;
- II - ofertar suporte técnico e logístico;
- III - garantir infraestrutura inicial para as hortas em condição de vulnerabilidade social;
- IV - monitorar e avaliar a execução do programa.

Art. 7º - A Comissão Gestora do Programa será composta por:

- I - dois membros do Conselho de Segurança Alimentar;
- II - um representante do Conselho de Economia Solidária;
- III - Dois representantes das Secretarias Municipais afins.

Art. 8º - Compete à Comissão Gestora:

- I - promover a implantação e manutenção das hortas;
- II - organizar cursos e certificação;
- III - publicar regulamentos e diretrizes do programa;
- IV - acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 9º - Os responsáveis pelas hortas deverão:

- I - nomear um coordenador local;
- II - manter a limpeza e preservação da área;
- III - informar o Município sobre dificuldades operacionais;
- IV - obedecer às normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ único - Será permitida a venda direta dos produtos nas hortas, seguindo padrões estabelecidos pelo Município.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - A cessão das áreas públicas terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada se cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 11º - A desativação de hortas urbanas ocorrerá nos seguintes casos:

- I - pedido formal do responsável;
- II - necessidade de utilização da área pelo Poder Público, mediante aviso prévio de 6 (seis) meses;
- III - descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, xx de xxxxxxxx de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

WILLIAN THOR

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A implementação de hortas comunitárias terapêuticas, pedagógicas e de quintais produtivos, além da compostagem em espaços públicos como escolas, Unidades de Saúde da Família (USF) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) que atendem pessoas com deficiência, representa uma iniciativa estratégica para a promoção da saúde, da inclusão social e da sustentabilidade em Itanhaém.

O cultivo dessas hortas contribui diretamente para uma alimentação mais saudável e equilibrada, impactando positivamente a qualidade de vida da população atendida. Além disso, fomenta a infraestrutura verde no município, consolidando uma rede de espaços interligados que preservam os valores naturais do ecossistema local e geram benefícios socioambientais para toda a comunidade.

Ao ampliar o envolvimento de cidadãos nesses espaços, incluindo as populações assistidas por instituições sociais, fortalecemos os laços comunitários e incentivamos a participação ativa da sociedade na construção de uma cidade mais sustentável e inclusiva. Esse tipo de projeto estimula o senso de pertencimento e a cidadania, promovendo também a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da produção de alimentos de forma responsável.

A acessibilidade dessas hortas garante a participação de todas as pessoas, sem distinção, incluindo idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida, permitindo que todos contribuam para o cultivo e desfrutem dos benefícios terapêuticos do contato com a natureza. Estudos comprovam que atividades como essa têm impactos significativos na saúde mental, no bem-estar emocional e na autonomia dos participantes.



Câmara Municipal de Itanhaém, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 32700375032700380038003A00950005,2D04166e, e assinado digitalmente com o 4º nº de
4º. ID nº 14-063-2637020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003700380038003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **23/04/2025 17:32**

Checksum: **D1677A465AE9574A13ED957ADA08843CB55C5EBDD0BABF763BDB98C8E96BBF59**